RESOLUÇÃO Nº. 131, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 104/2009 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente a alteração das **NORMAS GERAIS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFGD**, conforme segue:

Art. 9º - Os servidores só poderão ser afastados, para efeitos destas Normas, depois de cumpridos pelo menos 3 (três) anos de serviço efetivo no cargo para o mestrado e de 4 (quatro) anos para o doutorado e pós doutorado, salvo casos especiais devidamente justificados pela Unidade e/ou Órgão a que estejam vinculados.

Art. 10 - Não será concedido afastamento para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

Damião Duque de Farias
Presidente